
Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGE

DICOGE 1.1**COMUNICADO CG Nº 1352/2014****PROCESSO Nº 2010/86621 – BRASÍLIA/DF – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS**

A Corregedoria Geral da Justiça **SOLICITA** aos MM. Juizes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais **vagas** do Estado de São Paulo, que até o 20º dia útil do mês informem à Corregedoria Geral da Justiça, através de ofício enviado por e-mail endereçado à dicoge@tjst.jus.br, qual delas apresentou ou não o excedente de receita estipulado pelo CNJ no mês de **OUTUBRO/2014** (conforme rr. parecer e decisão publicados no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09/08/2010, fls. 16/18).

Em caso positivo, ou seja, se houver excedente de receita, **o Juízo Corregedor Permanente** deverá comunicar o valor, sendo o ofício instruído com cópia da guia de recolhimento devidamente paga e com o balancete no modelo instituído pelo CNJ ou deverá informar se a unidade estiver amparada por liminar e, portanto, isenta de recolhimento (um ofício para cada unidade extrajudicial vaga).

Em caso negativo, ou seja, se não houver excedente de receita, **o Juízo Corregedor Permanente** também deverá comunicar o fato (um ofício para cada unidade extrajudicial vaga).

COMUNICA, finalmente, que serão divulgados modelos dos referidos ofícios através do e-mail dos Diretores das unidades judiciais.

**COMUNICADO CG Nº 1308/2014
(Processo CPA n.º 2011/30231)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais de Primeira Instância da Capital e Interior, informatizadas com o **sistema SAJ/PG5**, que as certidões expedidas para pagamento de honorários advocatícios, nos termos do Convênio entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) deverão ser assinadas digitalmente pelo Escrivão.

COMUNICA AINDA, com relação ao aceite pelos senhores advogados, que a assinatura de próprio punho é necessária para o recebimento da certidão pela Defensoria.

Dúvidas: spi.planejamento@tjst.jus.br ou pelo telefone (11) 2171-6341.
(29/10, 03 e 05/11/2014)

**COMUNICADO CG nº 651/2014
(Processo 2005/966)**

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo **ORIENTA** aos Magistrados de Primeira Instância Corregedores Permanentes dos Setores Técnicos e os com competência criminal que a atuação dos psicólogos e assistentes sociais judiciários nos inquéritos e processos que tenham por objeto delitos previstos na Lei Maria da Penha deve se restringir a acompanhamentos e encaminhamentos previstos no art. 30 da Lei nº 11.340/2006. Outrossim, recomenda que não se determine aos referidos técnicos do juízo a produção de nenhum tipo de prova quer nos autos do inquérito policial, quer nos do processo penal. As dúvidas poderão ser dirimidas pelo e-mail dicoge@tjst.jus.br.

(Republicado por determinação judicial).
(29/10, 03 e 05/11/2014)

DICOGE 5.1**PROCESSO Nº 2014/82780 - SÃO PAULO - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS****Parecer 316/2014-E**

NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - PROPOSTA DE QUE AS ALTERAÇÕES DO PATRONÍMICO FAMILIAR EM DECORRÊNCIA DE SEPARAÇÃO OU DIVÓRCIO DOS PAIS SEJAM AVERBADAS NOS ASSENTOS DE NASCIMENTO DOS FILHOS INDEPENDENTEMENTE DE PROCEDIMENTO DE RETIFICAÇÃO - MINUTA DE PROVIMENTO PROPONDO A ALTERAÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de expediente no qual se requereu a averbação, no assento de nascimento da filha, da mudança do patronímico da mãe em razão do divórcio.

O Oficial de Registro Civil do 8º Subdistrito da Capital solicitou ao Juiz Corregedor Permanente autorização para proceder à alteração de maneira administrativa, conforme item 119.1 do Capítulo XVII das NSCGJ ("Será dispensada a audiência do Ministério Público e a intervenção do Juiz Corregedor Permanente nos casos de reconhecimento de filho e alteração de patronímico").

A decisão judicial deferiu a averbação e a remeteu a esta Corregedoria Geral, tendo em vista a conveniência de se regrear a matéria uniformemente no Estado (fls. 17/18).

A ARPEN foi ouvida, bem como o Ministério Público, ambos se posicionando favoravelmente à possibilidade de se admitir a alteração administrativa em casos do tipo, isto é, diretamente pelo Oficial Registrador (fls. 24/27 e 29/30).

É o relatório.